

PARECER Nº: 0570/2025 PROCESSO Nº: 2066/2025 PROTOCOLO Nº: 6844/2025
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 523/2025
AUTORIA: Deputado Estadual Valmir Moretto.
EMENTA: “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor
PROPOSTA: VALDEMAR MANSUETO ZANELLA”
Nº HONRARIAS: 028/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 523/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Valmir Moretto, lido na 45ª Sessão Ordinária (25/06/2025), cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VALDEMAR MANSUETO ZANELLA.”

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhor VALDEMAR MANSUETO ZANELLA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **028/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VALDEMAR MANSUETO ZANELLA. A História de Valdemar e Francisco: Uma Jornada de Coragem, Trabalho e Dedicação. Em 1981, Valdemar e Francisco eram homens com um sonho grande, mas sem muitos recursos. Foi então que um amigo de Francisco os informou sobre uma terra promissora, situada no Alto Juruena, em Campos de Júlio, uma área até então pouco conhecida, mas cheia de oportunidades. O asfalto só chegava até Cuiabá, e além disso, o lugar parecia ser muito distante. Mas, ao mesmo tempo, era uma terra barata, e a ideia de começar algo novo foi irresistível para eles. Em 1982, Valdemar, Francisco e o irmão Armando decidiram dar o passo definitivo. Juntos, compraram uma grande extensão de terra: 6.000 hectares no Alto Juruena. A terra, que ainda pertencia a Vila Bela, não estava preparada para o cultivo, e o terreno precisava ser aberto e preparado para a agricultura. O sonho de trabalhar a terra e colher seus frutos estava apenas começando, mas a jornada seria tudo, menos fácil. A decisão de comprar aquela terra era estratégica, mas ao mesmo tempo desafiadora. A região era distante e difícil de acessar, e os recursos financeiros eram escassos. Eles não tinham dinheiro para investir em terras mais perto do Sul, onde as condições de infraestrutura e mercado eram melhores. Porém, a decisão foi tomada, e a determinação de seguir em frente foi mais forte do que qualquer obstáculo. Para chegar até lá, a viagem era uma verdadeira aventura. Levou dois dias inteiros de viagem, saindo de Cuiabá e enfrentando estradas precárias, até que finalmente chegaram à fazenda. Eles trouxeram com eles um equipamento simples, mas de enorme importância: dois tratores novos e um Massei com 12 anos de uso, além de uma plantadeira de 8 linhas. Tudo era improvisado, mas as esperanças estavam altas. O primeiro ano na terra foi de muita luta. Não havia energia

elétrica, então eles tiveram que usar um sistema de bateria com carregador movido a cata-vento. A água também era um problema: eles tinham que percorrer 20 km até encontrar uma fonte de água e usavam um tanque de 2.000 litros para abastecer as necessidades da fazenda. A vida não era fácil, mas a vontade de trabalhar e transformar aquela terra em algo produtivo era maior do que qualquer dificuldade. No primeiro ano, plantaram 220 hectares de arroz, e no segundo, a produção aumentou: 200 hectares de soja e 280 hectares de arroz. O começo foi difícil, mas o esforço e o amor pelo que faziam os impulsionava. Em 1984, já com um pouco mais de estrutura, eles compraram um secador usado para armazenar a produção, o que marcou um grande passo na evolução da fazenda. Ao longo dos anos, a história de Valdemar e Francisco foi se moldando com muito trabalho, coragem e dedicação. Eles sempre enfrentaram os desafios com a cabeça erguida, não permitindo que as dificuldades os fizessem desistir. A cada nova safra, a fazenda foi ganhando mais vida e prosperidade, e com o tempo, Valdemar e Francisco se tornaram símbolos de perseverança e sucesso na região. Hoje, depois de mais de quatro décadas de muito trabalho, a fazenda é uma referência no setor agrícola, e Valdemar e Francisco continuam a produzir com o mesmo amor e dedicação com que começaram. Eles nunca perderam de vista o objetivo de transformar aquela terra desafiadora em um local de abundância e prosperidade. E, ao olhar para trás, veem que, embora a jornada tenha sido longa e cheia de obstáculos, o esforço e a paixão valeram a pena. Assim, a história de Valdemar e Francisco não é apenas a história de homens que desbravaram uma terra desconhecida, mas a história de dois visionários que souberam transformar desafios em conquistas, sempre com trabalho duro e um imenso amor pela terra e pelo que faziam. E é assim que, até hoje, continuam produzindo, cada vez mais fortes, unidos por um legado de perseverança e sucesso. Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para

conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o
Título de Cidadão Mato-Grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões
elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em
análise que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor
VALDEMAR MANSUETO ZANELLA,
natural de XAXIM - SC, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a
Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às
especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a
atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer
mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso
VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417
e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a),
a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária
quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório**
consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos
etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta
oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do
Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando
sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 523/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, que concede o título de cidadão Mato-Grossense a senhor VALDEMAR MANSUETO ZANELLA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019,
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

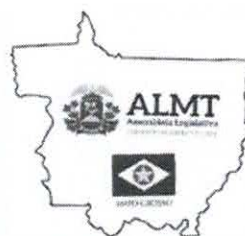
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

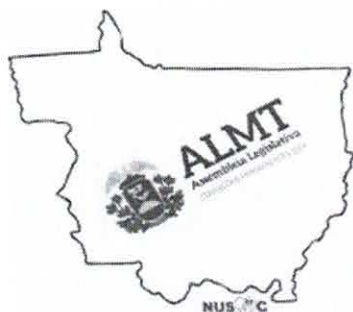
indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “**Cidadão**” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 12º PISO

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	3ª ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	16/7/25 15H.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 523/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALMIR MORETTO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.